



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO- CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>156/2019</u> Processo Nº 1116204/2019
Assunto:	: ANOTAÇÃO DE CURSO		
Interessado:	: HEWERTON AGRA OLIVEIRA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 10/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Alyne Pontes Bernardo**, Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela** e o Eng Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, apreciando o Processo Nº **1116204/2019**, em que o profissional Tecnólogo em Construção Civil – Edificações HEWERTON AGRA OLIVEIRA, registro nº 161700766-8, solicitou deste conselho a anotação do curso de especialização em engenharia de segurança do trabalho em 24 de setembro de 2019, e;

Considerando que o profissional interessado colou grau como Tecnólogo em Construção Civil – Edificações em 09 de janeiro de 2015;

Considerando que o profissional interessado cursou a sua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdades Integradas de Patos - FIP, no período 20 de fevereiro de 2015 a 21 de agosto de 2016, ou seja, o início de sua especialização em engenharia de segurança do trabalho se deu após a sua graduação como Tecnólogo em Construção Civil – Edificações;

Considerando que o profissional interessado colou grau como Engenheiro Civil em 07 de fevereiro de 2019, ou seja, o profissional concluiu sua pós graduação a título de especialização em engenharia de segurança do trabalho, antes da sua graduação como engenheiro civil;

Considerando que a Assessoria Jurídica (AJUR) deste Conselho emitiu parecer em 05 de dezembro de 2019, tendo sido favorável ao DEFERIMENTO do pleito do profissional, uma vez que atendeu ao disposto no Art. 1º da Lei nº 7.410/85, bem como a Resolução nº 359/91 do Confea;

Considerando que a Assessoria Técnica deste Conselho emitiu parecer em 09 de dezembro de 2019, esclarecendo que o requerente possui atribuições iniciais dispostas na Res. 313/86, do Confea (Tecnólogo) e artigos 5º da Res. 1073/16 c/c o 7º da Res. 218/73, ambas do Confea;

Considerando que a Assessoria Técnica esclareceu também que, entende que o assunto é de natureza jurídica e que com base no parecer da AJUR RECOMENDA que a CEST efetue a deliberação para decisão em primeira instância do referido processo pelo PLENÁRIO do Crea/PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBEROU:

1 – Pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do Tecnólogo em Construção Civil – Edificações e Engenheiro Civil HEWERTON AGRA OLIVEIRA, registro nº 161700766-8.

2 – Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.

João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2019.

Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)